



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA nº. 88/2021
Uberlândia, 24 de agosto de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 34232967 (SEI)			
Processo SLA N.º 4072/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	IRON RICARDO DE FREITAS VIEIRA	CPF:	999.456.906-63
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Ponte Alta	CNPJ:	-----
MUNICÍPIO:	Cascalho Rico-MG	ZONA:	Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: -18° 34' 15,10" LONG: -47° 51' 57,03"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Fator locacional igual a zero			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-06	Suinocultura com um plantel de 3.000 cabeças	03	0
G-02-07-0	Criação de bovinos em regime extensivo em uma área de 10,0 hectares.	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Daniela Rodrigues Rosa	CRBiO:032972/04-D	20211000108185	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Amilton Alves Filho Analista Ambiental	1146912-9		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7		



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 24/08/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 24/08/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34232967** e o código CRC **977BBB91**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº 4072/2021

O empreendedor Iron Ricardo de Freitas Vieira, Fazenda Ponte Alta, localizada no município de Cascalho Rico-MG, pretende desenvolver a atividade de suinocultura (G-02-04-06), com um plantel de 3.000 cabeças (fase de terminação) e a criação de bovinos em regime extensivo em uma área de 10,00 hectares (G-02-07-0). A atividade de maior impacto ambiental é a suinocultura, sendo de médio porte e médio potencial poluidor, classe 03. A criação de bovinos em regime extensivo é considerada não passível de licenciamento ambiental pela DN 217/2017. De acordo com as informações apresentadas o fator locacional para o empreendimento em questão é igual a zero.

No dia 03/08/2021, a consultoria contratada pelo empreendedor formalizou na SUPRAM TM o processo de licenciamento ambiental simplificado. Na ocasião, apresentou o RAS (Relatório Ambiental Simplificado) com todas as informações necessárias para análise.

De acordo com o RAS apresentado o imóvel possui uma área total de 13,5225 hectares, tabela 01

Item	Uso do solo	Área em hectares
01	Área de reserva legal averbada na matrícula	1,36
03	Área de preservação permanente	2,14
06	Pastagem	10,0225
	Total	13,5225

Fonte: LAS/RAS, 2021.

O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) n.º MG-3115003-8DEEF1BA974749A682721B37CDE620BB, com indicação da área de reserva legal da matrícula n.º 9.149 e adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental).

O sistema de criação de suínos que será utilizado é o de unidade terminadora em integração com a empresa BRF S/A, unidade Uberlândia-MG, sendo a principal atividade desenvolvida no empreendimento com 3.000 animais.

Neste sistema a agroindústria integradora BRF entrega ao produtor animais geneticamente melhorados, todos os insumos necessários (ração e medicamentos), assistência técnica veterinária e recebe os suínos prontos para abate. Será instalado na propriedade dois (02) galpões para alojamento dos suínos.



Os efluentes da suinocultura serão coletados e conduzidos para 02 (duas) lagoas de estabilização anaeróbica. Após as duas lagoas serão aspergidos em área de pastagem como adubo orgânico. De acordo com as informações apresentadas todas as lagoas serão impermeabilizadas com manta do tipo PEAD. A área de pastagem apta a receber os efluentes da suinocultura é de 10,0225 hectares na própria propriedade e 18,20 hectares na área de Jacira de Freitas Vieira (Fazenda Ponte Alta). O empreendedor apresentou anuênciaria para aplicar dejetos na área de 18,20 hectares. De acordo com o projeto de fertirrigação apresentado a taxa de aplicação de dejetos no solo será de aproximadamente 300,7 m³/ha/ano. As duas (02) lagoas que serão utilizadas para estabilização dos dejetos de suínos terão capacidade de armazenar 3.790 m³ de dejetos, conforme projeto apresentado.

Os animais mortos (suínos) serão direcionados para composteira que será instalada próxima aos galpões de suínos. Após o processo de estabilização o resíduo será utilizado como fertilizante orgânico em áreas de pastagem.

- **Atividade de criação de bovinos em regime extensivo**

O sistema desenvolvido é o extensivo. São criados bovinos de corte em uma área aproximada de 10,00 hectares. Os animais ficam soltos em área de pastagem e as fezes e urina são espalhadas pelos próprios animais não representando risco de contaminação ambiental.

O descarte de cadáveres de mamíferos (vacas, bezerros, bezerras e bois) é um problema comum em todas as propriedades que praticam a pecuária extensiva ou intensiva. Desde que a causa de morte não seja uma doença grave que afeta o rebanho bovino o empreendedor poderá adotar diversas formas de descarte dos cadáveres, tais como: enterro, queima, incineração, processamento do animal morto, compostagem, digestão anaeróbica, hidrolise alcalina entre outras. Cabe o empreendedor optar por aquela forma de disposição final que seja mais vantajosa. **No entanto, não poderá em hipótese alguma deixar o animal no ambiente, ou depositar a carcaça em área de preservação permanente (APP) e Reserva legal.** Deixar o cadáver de bovino no ambiente para decomposição natural é proibido em muitos países. No entanto, é uma prática comum em países com baixa tecnologia e falta de regras legais.

O descarte de animais mortos (bovinos) pode ser uma oportunidade para aproveitamento dos seus coprodutos, desde que o motivo da *causa mortis* não seja



uma doença contaminante para os rebanhos e para o ser humano. Assim, será condicionado ao empreendedor o destino ambientalmente correto dos cadáveres bovinos que são gerados no empreendimento.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento (média de 18,0 m³/mês), serão direcionados para fossa séptica com filtro. De acordo com as informações apresentadas no RAS será instalada fossa séptica no empreendimento.

Em relação aos resíduos sólidos (embalagens e materiais recicláveis) o empreendedor alega que vai acondicionar em local adequado e posteriormente destinará para empresas que trabalham com reciclagem. Os resíduos de medicamentos veterinários serão armazenados temporariamente em local adequado e posteriormente serão recolhidos pela empresa integradora BRF para destinação final. O lixo de origem doméstico será recolhido e posteriormente encaminhado para o sistema de coleta pública da cidade de Cascalho Rico-MG.

De acordo com as informações apresentadas no LAS/RAS existem 02(dois) pontos de captação d'água no imóvel, conforme tabela 02.

Item	Tipo de uso	Portaria de outorga/Cadastro	Situação junto ao IGAM
01	Poço tubular	1905221/2021	Deferida
02	Uso insignificante	274939/2021	Deferida

Tabela 02 – Pontos de captação d' água.

Não foi apresentado nenhuma autorização para intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação. De acordo com as informações apresentadas não há necessidade de realizar essas intervenções.

Os processos erosivos inerentes à atividade agrícola são controlados mediante uso de práticas agrícolas como a adoção de terraços, plantio em nível e adoção de bolsões de infiltração.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

CONCLUSÃO

Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“FAZENDA PONTE ALTA/ IRON RICARDO DE FREITAS VIEIRA,”** para as seguintes atividades: suinocultura com 3.000 animais e criação de bovinos, extensivo



em uma área de 10,00 hectares de pastagem. A fazenda está localizada no município de Cascalho Rico-MG e a licença ambiental simplificada possui um prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA PONTE ALTA/IRON RICARDO DE FREITAS VIEIRA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar anualmente com relatório técnico e ART que os cadáveres de bovinos estão sendo destinados adequadamente. Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, ou depositar a carcaça em APP e reserva legal	Apresentar anualmente durante a vigência da licença ambiental.
03	Comprovar a instalação das duas (02) lagoas de estabilização dos dejetos da suinocultura e da composteira destinada a tratar os suínos mortos no processo produtivo.	Antes do alojamento dos suínos.
04	Comprovar a instalação da fossa séptica, conforme apresentado no RAS (Relatório Ambiental Simplificado)	1 ano



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA PONTE ALTA/IRON RICARDO DE FREITAS VIEIRA.

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
				Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012											

(*)1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
 - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



2.0 SOLO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos resíduos/efluentes suinocultura) ^{1,2,3,4}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Al (Alumínio), Na (Sódio) , Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Saturação por base, C (Carbono), Matéria Orgânica , CTC total, CTC efetiva e soma de bases.	Anualmente, nos meses de dezembro, durante a vigência da licença

⁽¹⁾ Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

⁽²⁾ A recomendação da taxa de aplicação dos efluentes industriais no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.

⁽³⁾ A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20*” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

⁽⁴⁾ A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram TM, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença, até o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Métodos de análise: Conforme “*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5^a Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24*” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

3.0 LAGOAS DE POLIMENTO

Enviar anualmente um relatório técnico com ART, atestando que os biodigestores e as lagoas de polimento estão funcionando adequadamente. Anexar um lado que atesta que a lagoa de polimento está impermeabilizada adequadamente.